



## SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0040 /2020**  
(PROCESSO: 00200.005283/2020-81)

**CREDENCIANTE:** A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, inscrito CPNJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, RG 2118073 - SSP DF, CPF 742.707.450-53.

**CREDENCIADA:** INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA - ICB OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ 12.992.115/0001-99, estabelecida no SGAS L2 Sul, Qd 613/4, Lote 99, Sala S-25, Ed. Vitrium Centro Médico Inteligente – Asa Sul - BRASILIA – DF, CEP 70.200.740, e-mail: [icb@icb.med.br](mailto:icb@icb.med.br); [lanevg@icb.med.br](mailto:lanevg@icb.med.br) telefone: (61) 3047.8100, 98255.8000, neste ato representada pela representante legal Sra. MARCIA SUELY AKAISHI, RG 11.748.789 – SSP/SP e CPF 054.016.698-79.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 230 da Lei nº 8.112/90; a Lei nº 8.666/93; Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, celebrado entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal; Edital de Credenciamento MPF nº 01/2015; Regulamento do SIS – Anexo VI da Resolução nº 13, de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

A credenciada se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS) respeitando as mesmas condições e valores celebrados com o Ministério Público Federal /Plan-Assiste por meio do termo de credenciamento nº 513/2015 e aditivos MPF, sem prejuízo de negociação e acordo entre as partes, durante a execução, mediante Termo Aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Credenciamento ao longo de sua vigência correrão à conta de créditos orçamentários alocados no Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes nas correspondentes leis orçamentárias anuais e de recursos do Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

A vigência deste termo será a mesma do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo serão todas realizadas pelo Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do SIS, com exclusão de cobertura dos eventos listados no seu artigo 37.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas ao CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica do Senado Federal.

O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2020.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**MARCIA SUELY AKAISHI**

**INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA – ICB  
OFTALMOLOGIA**

Testemunhas:

**Diretor SADCON**

**Coordenador COPLAC**





O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>19/05/2020 18:07:37</b> |  |
| <b>Alexandre Mattos de Freitas</b> | <b>19/05/2020 18:23:23</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>20/05/2020 12:47:39</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.